

ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICIPIO DE GARARU

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023

## CONTRATO Nº 13/2023

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARARU E A EMPRESA LOCA TUDO LOCADORA EIRELI.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GARARU**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.456.901/0001-05 com sede a Praça Marechal Deodoro, SN – Centro, CEP 49.830-000, em Gararu – Sergipe, representada neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social, a senhora **BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA**, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **LOCA TUDO LOCADORA EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 30.025.240/0001-01, com sede na Rodovia Antonio Martins de Menezes, nº 3315 – Sala 01, Bairro São José, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe, neste ato representada por Michael Sandes de Carvalho, portador do CPF nº 056.449.695-25, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023**, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO**

1.1. Este Contrato decorre do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 06/2023**, homologado em 09/11/2023, e fundamenta-se nas Leis: Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, Decreto nº 1155 de 19 de maio de 2020, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, que Aprova o Regulamento para a Modalidade de Licitação denominada Pregão, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto deste contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SER UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE GARARU – SERGIPE**, conforme especificação contida no Anexo I deste Contrato, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. A Contratante obriga-se a pagar pelo objeto descrito na cláusula anterior, o Valor Mensal de R\$ 2.580,00 (Dois mil, Quinhentos e Oitenta reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 10.320,00



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICIPIO DE GARARU

(Dez mil, Trezentos e Vinte reais), conforme Anexo I deste Contrato.

3.2. O pagamento será efetuado após a emissão da Nota Fiscal, de acordo com a realização dos serviços pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF e Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual, Municipal e Federal (Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) bem como, a Prova de Regularidade junto a Justiça do Trabalho.

3.3. A Contratante terá até 30 (trinta) dias úteis a partir da data de emissão da Nota Fiscal, para a instrução e efetivo pagamento.

3.4. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos sejam incidentes sobre o objeto contratado.

3.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.6. É vedado qualquer reajuste de preços pelo prazo de 12 (doze) meses do contrato, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão de valores, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte do contratado, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão, observado em qualquer caso ao item 12 do Edital.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**

4.1. A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Termo, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas, executando os serviços de forma direta e só podendo realizar subcontratação do objeto contratual, mediante prévia e expressa autorização da contratante;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao FMAS;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato;
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICIPIO DE GARARU

- como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.
- 4.2. A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:
    - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
    - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
    - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
    - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de **04 (Quatro) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93;

5.2. O Serviços deverá ser iniciado em até 05 (Cinco) dias úteis após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviços;

### CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão de acordo com a seguinte Classificação Orçamentária, vigente no exercício 2023:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
122000	2074	3390.39.00.00	16600000 e 16690000

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Em caso de atraso injustificado no cumprimento dos prazos definidos neste Edital e inclusive de seus anexos, em especial aos termos definidos no Termo de Referência, sujeitar-se-á a licitante vencedora à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato ou da nota de empenho.

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração Municipal poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência será comunicada por escrito, por meio de ofício, sobre a existência de faltas leves, relacionadas com a execução do objeto da licitação.

7.2.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do empenho, no caso da



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICIPIO DE GARARU

licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que serão fixados pelo ordenador de despesas, a depender da falta cometida.

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. A licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública na forma do Art. 7º. Da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a FMAS-GARARU, descontar o seu valor da Garantia Contratual, **quando houver**, descontar de eventuais pagamentos devidos à licitante, cobrar administrativa ou judicialmente, pelo processo de execução fiscal, com os respectivos encargos previstos em lei.

7.5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência.

7.6. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela FMAS-GARARU, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.7. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 7.1., essa situação consistirá em motivo para que a FMAS-GARARU, rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no "caput".

7.8. As sanções previstas no "caput" poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.9. Pela recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato e retirada da nota de empenho, conforme disposto no item 14.2 do instrumento convocatório, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços, garantida a prévia defesa.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICIPIO DE GARARU

N. de Folhas  
168

## CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, conforme se vê abaixo:

8.1.1. A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão deste Contrato.

8.1.2. O não cumprimento dos termos estabelecidos no Item 04 deste Contrato e seus subitens, ensejará a rescisão contratual.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3. A rescisão, administrativa ou amigável, será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

8.5. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a Administração contratar a licitante classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inc. XI do art. 24, da Lei nº 8.666/93 ou efetuar nova Licitação.

8.6. Constituem motivos para rescisão do Contrato:

8.6.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

8.6.2. O atraso injustificado no início da realização dos serviços proposto.

8.6.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

8.6.4. A prática reiterada de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

8.6.5. A decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil.

8.6.6. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato.

8.6.7. O protesto de título ou emissão de cheques sem suficiente provisão que caracterizem a insolvência da contratada.

8.6.8. O interesse público, devidamente justificado.

MICHAEL SANDES DE  
CARVALHO:0564496  
9525

Assinado de forma digital  
por MICHAEL SANDES DE  
CARVALHO:05644969525  
Dados: 2023.11.10  
14:38:29 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE GARARU

N. de Folhas

169

8.6.9. A suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra.

8.6.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.6.11. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

9.1. Fazem parte integrante e indissolúvel do presente contrato, como se nele efetivamente transcritos estivessem, os documentos a seguir relacionados do inteiro conhecimento das partes contratantes pelas mesmas devidamente rubricadas:

9.1.1. O Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023 e todos os seus anexos.

9.1.2. A proposta da contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

10.1. Todas as comunicações entre as partes, ordem de serviço, controle de atendimento, reclamação, ou qualquer outra ocorrência digna de registro, serão feitas por escrito.

10.2. O presente contrato admite alterações, mediante termo aditivo, na forma do estabelecido no artigo 65 da Lei Nº 8.666/1993.

10.3. Passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos, o Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2023, seus anexos e a proposta da Contratada.

10.4. Caberá a CONTRATANTE a publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município, nos termos do § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

10.5. A CONTRATADA responderá por toda e qualquer responsabilidade, mesmo que aqui não esteja descrita, mas que a legislação ou a aplicação deste contrato assim o impuser.

10.6. Fica eleito o Foro da cidade de Gararu - Sergipe para dirimir as questões oriundas deste termo, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

MICHAEL  
SANDES DE  
CARVALHO:056  
44969525

Assinado de forma digital  
por MICHAEL SANDES  
CARVALHO:05644969525  
Dados: 2023.11.10  
17:38:19 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICIPIO DE GARARU

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado após lido e achado conforme, as partes, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gararu/SE, 10 de Novembro de 2023.

Bruna Manoela S. Pereira  
**BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

MICHAEL SANDES DE  
CARVALHO:05644969525

Assinado de forma digital por  
MICHAEL SANDES DE  
CARVALHO:05644969525  
Dados: 2023.11.10 14:39:40 -03'00'

**MICHAEL SANDES DE CARVALHO**  
**LOCA TUDO LOCADORA LTDA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Karen de Souza Gomes Correia

Petro de Cruz Barros Filho



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICIPIO DE GARARU

N. de Folhas  
112

ANEXO I

**1. OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA SER UTILIZADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTES MUNICÍPIO DE GARARU - SERGIPE.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

A locação do veículo se faz indispensável diante da necessidade do deslocamento dos profissionais deste Fundo Municipal de Assistência Social para o atendimento aos cidadãos deste Município de Gararu - Sergipe.

**3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

3.1. Lei Federal nº. 10.520, 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 09 de 02 de Janeiro de 2017, Decreto Municipal nº 1155 de 19 de Maio de 2020, Decreto Municipal nº 1021 de 25 de Setembro de 2019, Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 (com alterações posteriores) e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente Termo de Referência.

**4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS**

4.1. O Veículo, deverá estar em perfeitas condições legais, de funcionamento, para transitarem nas vias públicas, atendendo às exigências do Código Nacional de Trânsito quanto aos acessórios e segurança;

4.2. O veículo deverá ser apresentado para início da prestação dos serviços na Secretária solicitante, em perfeitas condições, limpo, lavado, com todos os equipamentos de segurança exigidos pelos órgãos competentes;

4.3. As despesas com IPVA, Seguro Obrigatório, Seguro Veicular, Manutenção Corretiva e Preventiva, serão de obrigação DO CONTRATADO, exceto as multas por infrações de trânsito aplicadas dentro da vigência do contrato.

**5. QUANTITATIVOS E PREÇOS:**

5.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA obrigatoriamente deverá dispor da quantidade mínima de equipamento assim composta:

MICHAEL  
SANDES DE  
CARVALHO:0564  
4969525

Assinado de forma dig  
por MICHAEL SANDES  
CARVALHO:05649695  
Dados: 2023.11.10  
14:41:08 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICIPIO DE GARARU

N. de Folhas

172

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	Locação de 01 (um) veículos tipo hatch, zero km, ano/modelo não inferior a 2022, cinco portas, movido a gasolina/álcool, motor 04 cilindros, potência mínima de 70 cv, quantidade de passageiros: 04 + motorista, transmissão mecânica, com no mínimo 05 marchas para frente e 01 a ré, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, vidros e travas elétricas, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo contran, km livre, motorista e combustível por conta do contratante.	Mês	04	R\$ 2.580,00	R\$ 10.320,00
<b>TOTAL</b>					R\$10.320,00

## 6. PRAZO DE ENTREGA E CONTRATO:

6.1. A contratada terá o prazo de 05 (Cico) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviços para disponibilizar os veículos em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

6.2. O Contrato terá vigência de 04 (Quatro) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado em que se comprove a prestação de serviços na Locação de Veículo em condições compatíveis com o objeto da presente licitação;

7.1.1. Não serão admitidos atestados em nome de eventuais subcontratados ou de outras empresas que não sejam os licitantes;

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido o veículo em que se verificarem defeitos ou incorreções.

8.2. Fornecer nas quantidades autorizadas e nas especificações contidas no edital e anexo.

8.3. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o produto locado.

8.4. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.5. O veículo durante a realização do serviço deverá ser da mesma marca/modelo, conforme especificações contidas Proposta;

MICHAEL  
SANDES DE  
CARVALHO:0564  
4969525

Assinado de forma  
digital por MICHAEL  
SANDES DE  
CARVALHO:056449695  
Dados: 2023.11.10  
14:41:47 -03'00'



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICIPIO DE GARARU

**9. DA FISCALIZAÇÃO:**

- a) A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do Gestor, a ser designado formalmente quando da formalização contratual, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE
122000	2074	3390.39.00.00	16600000 e 16690000

**11. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade;

11.2. O preço ofertado permanecerá irrevogável durante a vigência do respectivo Contrato;

Gararu/SE, 10 de Novembro de 2023.

Bruna Manoela S. Pereira  
**BRUNA MANOELA DOS SANTOS PEREIRA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**  
**CONTRATANTE**

MICHAEL SANDES DE CARVALHO:0564496952  
5  
Assinado de forma digital por  
MICHAEL SANDES DE  
CARVALHO:05644969525  
Dados: 2023.11.10 14:45:27 -03'00'

**MICHAEL SANDES DE CARVALHO**  
**LOCA TUDO LOCADORA LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

Karen de Souza Gomes Condeira.

Pedro da Costa Barros Filho